



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 9.077, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados na Cidade de Eunápolis, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, e amparado no Art. 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decretação de estado de calamidade pública pelo Presidente da República Federativa do Brasil, já reconhecido pelo Congresso Nacional, Decreto Legislativo nº 06/2020 e a decretação de emergência de saúde pública concretizada pelo Governador do Estado da Bahia, através do Decreto nº 19529/2020 e pelo Prefeito Municipal de Eunápolis, Decreto nº 9.000/2020;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 9.000/2020;

CONSIDERANDO a Ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.414/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO, que a Saúde é direito de todos e dever do Estado e de seus Municípios, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução e riscos e doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, mediante a Portaria nº 454/2020 reconheceu a existência de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo território nacional, recomendando, por isto, distanciamento social no Brasil, o que ensejou a paralisação de diversas atividades econômicas, resultando na impossibilidade de pessoas, principalmente os trabalhadores informais, conseguirem ter renda para o básico;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a retomada gradativa de atividade comercial e econômica no Município de Eunápolis, com vigência até 06 de julho de 2020, conforme disciplinado neste Decreto.

Art. 2º - Fica mantida a restrição de locomoção noturna, sendo vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas das 20:00h às 05:00h, no Município de Eunápolis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais deverão, obrigatoriamente, sob pena de multa e cassação da licença, funcionar obedecendo as seguintes determinações:

I - Obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os funcionários do estabelecimento, sendo proibido o atendimento aos clientes que estiverem sem máscara;

II - Os colaboradores e empregados com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, e gestantes, com histórico de doenças respiratórias ou crônicas, ou pessoas que utilizam medicamentos imunossupressores devem trabalhar somente em HOME OFFICE, exceto os profissionais de saúde;

III - Priorizar das funções o trabalho administrativo remoto, salvo se impossível para o estabelecimento;

IV - Os colaboradores e empregados com sintomas gripais devem ficar afastados, por no mínimo 14 (quatorze) dias, procurando a Unidade Básica de Saúde para atendimento médico;

V - Disponibilizar materiais de higiene pessoal aos funcionários, como solução alcoólica a 70%, lavabos, e fixar em vários locais avisos sobre as medidas de higiene e etiqueta respiratória (disponíveis nas redes sociais oficiais da Prefeitura de Eunápolis);

VI - Evitar o compartilhamento de equipamentos ou itens de trabalho. Em caso de impossibilidade, higienizar o equipamento na troca de funcionário;

VII - Realizar limpeza de todo o ambiente após cada turno de trabalho, conforme nota técnica nº 22/2020 da ANVISA;

VIII - Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre indivíduos no interior do estabelecimento;

IX - Controlar o acesso e marcar os lugares reservados aos clientes, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa.

X - Organizar filas de acesso aos estabelecimentos, mantendo distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo;

XI - Formando-se filas externas de acesso, os estabelecimentos deverão providenciar a demarcação da metragem mínima de 1,5m de distância entre as pessoas, bem como promover a sua fiscalização, sob pena das sanções deste Decreto.

XII - Disponibilizar aos clientes solução alcoólica 70% na entrada e interior dos estabelecimentos, ou produtos equivalentes nos termos das normas da ANVISA;

XIII - Redobrar cuidados de limpeza e higiene, seguindo as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos conforme atividade, procedendo a higienização com frequência de máquinas de cartão e balcões/guichês/caixas de atendimento.

XIV - Monitorar diariamente os possíveis sintomas característicos da Covid-19 em colaboradores/empregados e aplicar protocolo de fiscalização e monitoramento pelo próprio setor (autotutela);

Art. 4º - Mantém-se suspensas as atividades relacionadas abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

ITEM	ATIVIDADE
01	casas noturnas e similares;
02	Parque Gravatá;
03	cinema, circo e demais casas de eventos;
04	Bares
05	comércio de produtos em food-trucks, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas;
06	comércio ambulante em geral;
07	clubes, associações e casas de lazer;
08	centro de atividades esportivas;
09	feita de casamentos e aniversários;
10	atividades físicas coletivas
11	Eventos, festas ou shows, no âmbito no Município de Eunápolis, nos termos do Decreto nº 8.985/2020;

Art. 5º - Fica estabelecida a retomada gradual das atividades abaixo relacionadas, desde que respeitado o procedimento, condições e diretrizes estabelecidos neste decreto e os protocolos sanitários adequados, em dias e horários a seguir dispostos:

ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SEXTA

HORÁRIO DAS 08H ÀS 18H

E SÁBADO DAS 08H ÀS 12H

Atividades comerciais em geral

ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SEXTA

HORÁRIO DAS 08H ÀS 15H

Serviços bancários

ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SEXTA

HORÁRIO DAS 08H ÀS 17H

Casas lotéricas

ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SÁBADO

HORÁRIO DAS 07H ÀS 19H

Hipermercados/supermercados/mercados que comercializem produtos de necessidade básica e utilitários do dia-a-dia.

Hortifrutigranjeiros.

ATIVIDADE COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A SÁBADO

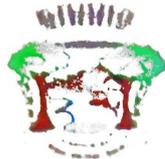
HORÁRIO DAS 6H ÀS 17H

Feiras livres (Centro e Pequi), inclusive, açougues, peixarias nela estejam estabelecidos

ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO

HORÁRIO DAS 6H ÀS 19H

Padarias, com proibição de consumo dentro do estabelecimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

Lojas conveniência de venda de produtos alimentícios localizadas em postos de combustível, com proibição de consumo dentro do estabelecimento.

Transporte e entrega de cargas em geral

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO DAS 6H ÀS 23H**

Serviços *delivery* de bares, restaurantes e lanchonetes

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO LIVRE**

Lavanderias

Hotéis e similares

Hospitais veterinários

Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares

Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos

Transporte coletivo urbano e distrital, com atendimento das determinações do Decreto nº. 9.003/2020

Transporte de passageiros por táxi ou aplicativo, com no máximo 04 (quatro) pessoas, incluindo o motorista, sendo que os 02 (dois) passageiros deverão ser transportados, obrigatoriamente, no banco traseiro, com atendimento das determinações do Decreto nº. 9.003/2020

Transporte de passageiros por vans e fretamento e moto-táxi, com atendimento das determinações do Decreto nº. 9.003/2020

Telecomunicações, internet, serviços de fornecimento de água e energia, pelas concessionárias ou terceirizadas

Serviços *delivery*, no atacado e varejo, de botijões de gás e lojas de venda de água mineral

Restaurantes e lanchonetes localizados nas rodovias federais, exclusivamente, para atendimento de caminhoneiros, com proibição de consumo de bebida alcoólica

Farmácias

Postos de combustíveis

Serviços funerários, não incluídos nesta exceção os serviços de velório e cerimônias no interior do estabelecimento

Atividades industriais em geral, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO DAS 6H ÀS 19H**

Atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, e ainda com público de até 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas sentadas.

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO APENAS AOS DOMINGOS
HORÁRIO DAS 6H ÀS 17H**

Feira livre (Juca Rosa), inclusive, açougues, peixarias que nela estejam estabelecidos

Supermercados/mercados situados no raio de 200m (duzentos metros) da Feira Livre do Juca Rosa, sem prejuízo de funcionamento que trata o item 13, que comercializem produtos de necessidade básica e utilitários do dia-a-dia, que disponham, mínima e concomitantemente, ao menos três das seguintes sessões:

a) padaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

- b) cereais
- c) materiais de limpeza o/ou higiene
- d) carnos, aves e peixes
- e) frios e laticínios
- f) frutas/verduras/hortaliças

**ATIVIDADES COM FUNCIONAMENTO DE SEGUNDA A DOMINGO
HORÁRIO CONFORME DIRETRIZ DO ÓRGÃO**

Órgãos e entidades do serviço público federal, estadual e municipal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Art. 6º - Os supermercados manterão seu funcionamento com limitação de até 80 (oitenta) clientes, e os Hipermercados e autosserviços manterão seu funcionamento com limitação de até 250 (duzentos e cinquenta) clientes, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo.

§1º. As filas eventualmente formadas para acesso às dependências do estabelecimento não poderão superar 50 (cinquenta) clientes.

§2º- Os supermercados e hipermercados deverão funcionar no mínimo com 80% (oitenta por cento) por cento dos caixas em atividade.

§3º - Fica proibida a entrada de crianças menores de 10 anos.

Art. 7º. É obrigatório o uso de máscara de proteção, bem como, disponibilização de álcool em gel na entrada das igrejas e templos religiosos.

Parágrafo Único - O não cumprimento das determinações do *caput* deste artigo acarretará na suspensão da atividade religiosa do templo.

Art. 8º. Os escritórios contábeis, jurídicos e afins, poderão funcionar, com prioridade de atendimento aos clientes por meio de telefone, internet, video-chamada, ou outro meio *on line* equivalente, devendo adequar o interior das salas e disposição de mobiliário, de forma a respeitar o limite de distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre funcionários e clientes, quando indispensável atendimento presencial.

Parágrafo Único. Deverá ser mantido ambiente o mais ventilado e arejado possível, com portas e janelas abertas e poucos objetos no local, contribuindo para melhor locomoção e ventilação.

Art. 9º. As farmácias manterão seu funcionamento com limitação de entrada em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de circulação de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo, podendo o estabelecimento estabelecer regras mais restritivas.

Parágrafo Único: As farmácias deverão manter com frequência a higienização das máquinas de cartão, após utilização de cada cliente, bem como dos balcões/caixas de atendimento, carrinhos, cestos de compras e outros materiais de uso comum.

Art. 10. Os salões de beleza, cabeleireiro, barbearias, clínicas de estética e afins poderão funcionar somente mediante agendamento, com horário único, por atendente, sendo vedada agendamento cumulativo de clientes ou de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

espera de horário, ficando atendimento limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de circulação de pessoas no interior do estabelecimento.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos que trata este artigo deverão higienizar cadeiras e objetos de uso comum, imediatamente após cada uso com solução alcoólica 70% e quando da chegada para atendimento do cliente, sendo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) obrigatório, além de seguir as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos.

Art. 11. Fica autorizado o funcionamento de restaurantes que poderão atender ao público, de segunda a sábado das 11h às 14h, ficando proibida a venda de bebidas alcoólicas, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos, sob pena de fechamento compulsório:

- I - lotação de 30% (trinta por cento) da capacidade do local;
- II - reduzir número de mesas e manter distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetro) entre cada mesa, devendo higienizar a mesa após atendimento do próximo cliente;
- III - disponibilizar um funcionário para servir aos clientes mediante o sistema de buffet (self service), sendo obrigatório a utilização de painel de vidro;
- IV - fornecer máscaras e álcool 70% (setenta por cento) para todos os funcionários;
- V - determinar o uso pelos funcionários de tocas e máscaras no manuseio de alimentos e utensílios;
- VI - fornecer álcool 70% (setenta por cento) para todos os usuários na entrada e caixas;
- VII - higienizar copos, pratos e talheres da maneira correta;
- VIII - os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
- IX - dispor de detergentes e papel toalha nas pias;
- X - higienizar os sanitários constantemente e dispor de sabonete líquido, papel toalha e lixeiras;
- XI - higienizar corrimões, mesas, cadeiras, bem como locais de uso comum;
- XII - preferencialmente trabalhar com entregas a domicílio (delivery) e retirada no balcão (drive thru);
- XIII - obrigatoriamente devem adotar o monitoramento diário de sinais e sintomas dos colaboradores/empregados.

Art. 12 - Os hotéis, pousadas, hospedarias e afins poderão funcionar, obedecendo as seguintes medidas:

- I - Fica vedada a disponibilização para uso das áreas em comuns, tais como academia, piscina, salão de festas e sala de reuniões;
- II - Os estabelecimentos deverão organizar o fluxo de hóspedes nos refeitórios, mantendo um espaço mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas e pessoas, dando preferência ao room service (serviço de quarto).

Art. 13. Fica estabelecido o atendimento nas instituições bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e instituições de crédito, nos seguintes termos:

- I - fica obrigatório o uso de máscaras de proteção pelos funcionários e clientes desde a sua permanência nas filas, como também, durante o atendimento, restando proibido que qualquer funcionário das casas lotéricas atenda clientes que estejam sem máscaras de proteção;
- II - fica obrigatório a designação de ao menos um colaborador para ser responsável por despejar álcool 70% nas mãos de todos os clientes que adentrarem nos estabelecimentos;
- III - com limitação de entrada de pessoas, em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de circulação de pessoas no interior do estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo, podendo o estabelecimento estabelecer regras mais restritivas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

IV- Higienizar com frequência guichês e teclados numéricos de atendimento;

V - Organizar fila de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo.

VI - Fica proibida a entrada de crianças menores de 10 anos.

Art. 14 - Fica proibido o estacionamento de veículos e motos na Av. Porto Seguro, nos trechos estabelecidos conforme anexo deste decreto.

Art. 15. Os estabelecimentos autorizados a retomarem ao atendimento presencial deverão obedecer a quantidade de agrupamento máximo de 50 (cinquenta) pessoas, conforme tamanho do estabelecimento, fixando na entrada comunicado informando sua capacidade máxima de atendimento;

Até 50m ² :	03 (três) cliente por vez
Até 100m ² :	06 (seis) clientes por vez
Até 200m ² :	10 (dez) clientes por vez
Até 300m ² :	20 (vinte) clientes por vez
Acima de 301m ²	01(um) cliente a cada 9m ²

Art. 16. Nos termos da Lei Estadual nº. 14.261/2020, todas as pessoas que necessitem circular nas ruas, inclusive no interior de veículos que estejam mais de 01 (uma) pessoa, ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção, ainda que de tecido, conforme orientações do Ministério da Saúde.

Art. 17. Nos termos do Código de Polícia Administrativa do Município, Lei 409/2001, a infração de quaisquer das normas previstas neste Decreto, acarretará lavratura direta de auto de infração, independentemente de notificação prévia.

§1º. As autoridades sanitárias do Município, bem como as demais autoridades de fiscalização, com poder de polícia, zelarão pelo cumprimento das determinações deste Decreto.

§2º. Para o desempenho das atribuições de fiscalização, poderá articular com a Guarda Civil Municipal e com a Polícia Militar do Estado da Bahia.

Art. 18. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis (especialmente crimes previstos nos artigos 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (desobediência), são infrações, pela violação das normas previstas neste Decreto, consideradas como de segurança a vida e saúde da população, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa;

II – interdição da atividade;

III – cancelamento da autorização ou do alvará de licença do estabelecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS
ESTADO DA BAHIA**

§1º. O infrator, em caso de multa, terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar o pagamento, sob pena de interdição temporária do estabelecimento.

§ 2º. A multa prevista neste artigo será de dois salários mínimos vigentes.

§3º. Havendo reincidência será aplicada interdição da atividade pelo período de 05 (cinco) dias úteis, cumulada com nova penalidade de multa, nos termos do parágrafo anterior.

§4º. Praticada nova reincidência, após aplicação da interdição, prevista no parágrafo anterior, será expedido cancelamento da autorização ou do alvará de licença do estabelecimento, cumulada com aplicação de nova multa.

Art. 19. Fica mantida a *Comissão Especial de Execução de Atividades voltadas ao enfrentamento do Coronavírus*, com a atribuição específica de prestar apoio técnico às Equipes de Fiscalização e ao *Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus*, com a seguinte composição:

Presidente: Tito Alberto da Fonseca;

Membro: Vinícius Soares Fernandes;

Membro: Renato Dias Fiorese;

Membro: Jurandi Silva Rocha;

Membro: Valério de Carvalho Moreira

Art. 20. Ficam mantidas, naquilo que não sejam incompatíveis com as disposições deste decreto, as normas fixadas pelos Decretos Municipais nº 9.000/2020, nº 9.001/2020, nº 9.002/2020, nº 9.003/2020, nº 9.014/2020, nº 9.045/2020, nº 9.050/2020, nº 9.072/2020 e nº 9.075/2020.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Eunápolis-BA, 17 de junho de 2020.

JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO

Fica expressamente proibido estacionar nas vias indicadas abaixo das 8:00 hs as 18:00 hs de segunda a sexta feira e das 8:00 hs as 12:00 hs aos sábados enquanto durar esse decreto.

1. Cruzamento da Av. Rui Barbosa com a Av. Porto Seguro ate o final da Av. Porto Seguro dos dois lados.
2. Cruzamento da Av. Porto Seguro com a Av. Duque de Caxias sentido Av. Santos Dumont lado direito ate o calçadão.
3. Rua Dom Pedro II lado direito, do calçadão ate cruzamento com Av. Porto Seguro.
4. Cruzamento da Av. Rui Barbosa com a Av. Porto Seguro ate Av. Santos Dumont, lado esquerdo.

